



CHIMERACAPITAL

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

**CHIMERA CAPITAL ASSET
MANAGEMENT LTDA.**

São Paulo - Dezembro de 2025

I. DEFINIÇÃO E FINALIDADE

1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“**Política de Voto**”), em conformidade com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Código**”), com as Regras e Procedimentos do Código e com a Resolução CVM nº 175/22, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Chimera Capital Asset Management Ltda. (“**Gestora**” ou “**Chimera**”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto a qualquer fundo de investimento sob gestão da Chimera (“**Fundos**”).

II. DEFINIÇÃO E FINALIDADE

2. A Gestora deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto às classes dos Fundos, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos/anexos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto. A Gestora deverá informar que adota direito de voto em assembleia, através do seu site, regulamento do fundo e/ou anexo da classe.

3. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

4. A presença da Gestora nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- a) se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- b) se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado de São Paulo e não existir possibilidade de voto à distância ou participação por meio eletrônico;
- c) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo/classe;
- d) se a participação total dos Fundos for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que nenhum fundo possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- e) se houver situação de conflito de interesses, ainda que potencial;
- f) se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do parágrafo primeiro deste artigo não forem suficientes para o exercício do voto;
- g) as classes exclusivas prevejam em seu anexo cláusula que não obrigue o gestor a exercer o direito de voto em assembleia ou os cotistas tenham expressamente consentido, mediante envio de notificação por escrito à Gestora, acerca da exclusão desta Política de Voto em relação a determinada classe exclusiva;
- h) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- i) certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

5. O custo para exercício não será compatível com a participação financeira sempre que a participação, em valores absolutos, apresentar menos do que 10% (dez por cento) do patrimônio das classes dos Fundos e sempre que a assembleia geral ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e que não seja possível voto a distância ou participação por meio eletrônico e as classes dos Fundos não detiverem mais do que 5% (cinco por cento) dos direitos de voto em relação ao ativo investido.

6. No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos ou das classes, dentro dos limites dos seus mandatos e, se for o caso, das suas orientações de votos, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, pautada sempre pelos princípios da transparência, ética e lealdade, visando evitar eventuais conflitos de interesse.

7. As situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pelo Diretor de Compliance, que avaliará os aspectos materiais e imateriais do caso concreto e emitirá parecer conclusivo sobre a situação.

8. Serão consideradas situações de conflito de interesses aquelas que poderão, de alguma forma, influenciar a tomada de decisão da Gestora em relação ao voto a ser proferido, como nos casos em que: (i) a Gestora for responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor; (ii) qualquer administrador ou controlador do emissor for sócio, administrador ou empregado da Gestora ou mantenha com este relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes de até segundo grau; e (iii) algum interesse da Gestora, dos sócios, administradores ou empregados desta possa ser afetado pelo voto a ser proferido na assembleia geral.

9. No caso de identificada situação de conflito de interesse, ainda que potencial, a Gestora deixará de exercer o seu direito de voto.

10. Quando a Gestora na mesma assembleia representar mais de um Fundo ou classe deve-se sempre se atentar a equidade entre os Fundos e as classes, ou seja, oferecer as mesmas ferramentas e análises às deliberações das assembleias e atribuir o mesmo tratamento nos votos. Isso não significa que os Fundos ou as classes necessariamente devem votar da mesma forma, mas sim que nas assembleias nenhum Fundo ou classe terá vantagens em relação ao outro devido à deficiência no exame das matérias em pauta.

III. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

11. Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

a) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos: (i) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável; (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia); (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe do Fundo; e (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

b) para os demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos e/ou pela classe: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado,

recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

c) no caso de cotas de fundos de investimento: (i) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo ou da classe; (ii) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico; (iii) aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída ;(iv) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída; (v) fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; (vi) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos; (vii) liquidação do fundo e/ou de suas classes; e (viii) assembleia de cotistas nos casos previstos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

d) no caso de cotas de fundos de investimentos imobiliários: (i) alterações na política de investimentos e/ou o objeto descrito no regulamento; (ii) mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais; (iii) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior; (iv) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário; (v) eleição de representantes dos cotistas; (vi) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alterações das condições elencadas nas alíneas anteriores; e (vii) liquidação do fundo.

e) para os imóveis integrantes da carteira do fundo de investimento imobiliários: (i) aprovação de despesas extraordinárias; (ii) aprovação de orçamento; (iii) eleição de síndico e/ou conselheiros; e (iv) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel.

IV. PROCESSO DECISÓRIO E COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

12. O Sr. Rafael Fonseca Nogueira é o responsável pelo controle e pela execução da presente Política de Voto.

13. Para o exercício do direito de voto nas assembleias, o Administrador e Custodiante dos Fundos devem encaminhar à Gestora as informações quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias.

14. A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

15. A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

16. O voto proferido nas assembleias gerais será definido e formalizado pelo departamento técnico da Gestora que, observada a presente Política de Voto, levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos ou para as classes, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

17. A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

18. A decisão pela não participação da Gestora em uma assembleia geral implicará no não exercício do direito de voto por parte da Gestora e deverá constar nos registros do departamento de Compliance, em conjunto com as justificativas que embasaram a decisão.

19. A Gestora encaminhará ao administrador do Fundo (i) o resumo do teor do voto proferido; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção do exercício do direito de voto em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo administrador no sistema da CVM, e enviado aos cotistas junto ao perfil mensal, conforme regulamentação aplicável.

20. A Gestora manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

21. A Chimera comunicará aos investidores das classes os votos proferidos, podendo esta comunicação ser efetuada no site da Gestora ou no site do administrador fiduciário. Além disso, a Gestora deverá arquivar e manter à disposição da ANBIMA os votos proferidos, bem como as comunicações aos investidores.

22. Excepcionalmente, o dever de comunicar aos investidores não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- a) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela legislação vigente;
- b) Decisões consideradas estratégicas, as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA; e
- c) Matérias relacionadas a voto facultativo, caso tenha sido exercido o direito de voto

23. Conforme art. 47, inciso III, da Resolução CVM nº 175/22, a presente Política de Voto encontra-se disponível para consulta no site da Gestora.

24. Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

| CONTROLE DE VERSÕES | DATA | MODIFICADO POR | DESCRIÇÃO DA MUDANÇA |
|----------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------------|
| 1.0 | Julho/2022 | Compliance | Versão inicial |
| 2.0 | Outubro/2023 | RRZ Consultoria | Adequação 175 |
| 3.0 | Dezembro/2024 | Compliance | Revisão Anual |
| 4.0 | Dezembro/2025 | Compliance | Revisão Anual |